

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 6.792 /2023

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 4.183, de 28 de dezembro de 2011.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a denominação da função gratificada de Pregoeiro para Agente de Contratação/ Pregoeiro e fica criada a função gratificada de Fiscal de Contrato / Parceria, no Quadro de Funções Gratificadas do DEMSUR, constante do Anexo IX, da Lei Complementar nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, passando a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO IX DEMSUR Quadro das Funções Gratificadas - GFG				
Denominação da Função	Código de Função	Carga Horária	Valor da Gratificação	Modalidade de Recrutamento
Funções Gratificadas - Membros de Comissões Especiais				
(...)				
02 - Pregoeiro	GFG 07	40 horas semanais	Até 100% acima do vencimento básico	Amplamente no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
03 - Agente de Contratação / Pregoeiro	omissis	omissis	omissis	omissis
04 - Fiscal de Contrato / Parceria	GFG 08	40 horas semanais	Até 10% acima do vencimento básico	Amplamente no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2023.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 05 de setembro de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:D829C1E5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/09/2023. Edição 3596

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>